



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 013/2016

22/03/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com o **Instituto de Assistência Social e Saúde São José** e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com amparo no Artigo 140, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município fica o Poder Executivo Municipal, com a interveniência do C.M.D.C.A – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar Termo de Convênio com O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, devidamente registrado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, 2460, Centro, nesta cidade.

Art. 2º. O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de recurso financeiro, destinado ao financiamento do Projeto Manutenção da Pediatria Hospitalar do Instituto São José com o objetivo de melhorar as condições de atendimento hospitalar para as crianças e seus familiares hospitalizados.

Art. 3º. Para a execução do Convênio, o Município de Laranjeiras do Sul, na condição de intermediário do repasse de recursos doados pela empresa ECOCATARATAS – RODOVIA DAS CATARATAS S/A e como órgão fiscalizador da correta aplicação se compromete a direcionar o montante de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) em parcela única à entidade identificada no Artigo 1º desta Lei, após a assinatura do Convênio.

Art. 4º. O prazo de vigência do Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua Lei Autorizativa, podendo ser renovado através de Aditivos firmados pelos partícipes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 22 de março de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal